



Reeli
28.03.2022
11h 53
J. Ivan Batista

MENSAGEM N°. 06/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

reibi
em 28-03-2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

H 12:34

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Francisco Antônio Filho Cardoso

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do salário-base mensal dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, reajustando na mesma proporção do Piso Salarial Nacional dos Professores.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Assim, para este exercício de 2022, o reajuste deverá ser de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), nas mesmas proporções do aumento anunciado pelo Ministério da Educação (MEC).

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Professores da Rede Pública Municipal, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

Francisco João Cardoso Filho
Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 010 /2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
ENCAMINHO A COMISSÃO:

FINANÇA E

ORÇAMENTO

Data: 28 / 03 / 2022

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras provisões."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2022, passando os valores a serem:

§ 1º. Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 1.922,82 (Hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 2.312,28 (Dois mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 2.718,40 (Dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

§ 2º. Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I – **Professor Classe "A"** - R\$ 3.845,64 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

II – **Professor Classe "B"** - R\$ 4.624,56 (Quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

III – **Professor Classe "C"** - R\$ 5.436,80 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 28 DE MARÇO DE 2022.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO